



PROCESSO Nº 0000519-28.2024.8.19.0810

INTERESSADA: MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO, J.D.

RELATORA: DES. SUELY LOPES MAGALHAES

**PROCESSO DE VITALICIAMENTO DE JUIZ DE 1º GRAU.
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO Nº
02/2022 DO E. CONSELHO DA MAGISTRATURA.
AVALIAÇÃO FINAL POSITIVA. RECOMENDAÇÃO
FAVORÁVEL.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo de vitaliciamento nº **0000519-28.2024.8.19.0810**, em que é interessada **MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO, J.D.**

ACORDAM os Desembargadores integrantes do CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por unanimidade de votos, em **RECOMENDAR** o vitaliciamento da magistrada, nos termos do voto da Relatora.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para vitaliciamento da magistrada **MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO**, aprovado no XLIX Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro para o cargo de 1º Juiz Substituto, conforme Portaria MAG nº 21, publicada em 11/07/2024 (fl.03).

Em observância ao disposto no inciso II, do artigo 5º ¹da Resolução CM nº 02/2022, os autos seguiram à Escola de Magistratura

¹ Art. 5º Compete ao Conselho da Magistratura (CM):

I - Instaurar processo de vitaliciamento para cada Juiz Vitaliciando, procedendo ao sorteio de relator dentre os membros do Conselho da Magistratura que acompanhará o Juiz Vitaliciando durante o biênio.

II - Procedida a distribuição eletrônica sob a denominação de PROCESSO DE VITALICIAMENTO, o relator sorteado encaminhará os autos à Escola da Magistratura - EMERJ.



(fl.12), que os instruiu com documentação e arquivos, de acordo com o Ato Regimental nº 02/2001, incluindo dados gerais, módulos do curso de formação, estágios supervisionados e relatórios finais, referentes à performance e desempenho da magistrada vitalicianda (fls. 16/646), conforme listado à fl.15.

Retornados os autos a este Conselho da Magistratura, foi expedido ofício à Corregedoria-Geral de Justiça para que informasse sobre a existência de eventuais procedimentos disciplinares em desfavor da magistrada vitalicianda (fl.652). Em resposta, foi informada a inexistência de anotação de penalidades nos assentos funcionais da magistrada (fls.657/659).

É O RELATÓRIO.

VOTO.

A Magistrada está apta a ser vitaliciada por ter preenchido os requisitos previstos na Resolução nº 02/2022 deste E. Conselho da Magistratura.

Nesse sentido, conforme destacado pela Coordenadora do Conselho de Vitaliciamento, no Relatório Conclusivo de Atividade (fls. 640/646), a magistrada vitalicianda preencheu todos os requisitos necessários para a função, obtendo excelente desempenho no período do processo de vitaliciamento e cumprindo de forma exemplar os deveres impostos aos magistrados pelo artigo 35 da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), o que se confirma por meio da informação de fl.659.

Assim sendo, RECOMENDO O VITALICIAMENTO da Magistrada **MARIA IZABEL GOMES SANT ANNA DE ARAUJO**.

Rio de Janeiro, na data da sessão.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHAES**
Relatora